



ANEXO II - A

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO **PESSOA FÍSICA / JURÍDICA**

REQUERIMENTO

Ao Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro/CE.

Assunto: Requerimento para Credenciamento da Chamada Pública nº _____.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, divulgado pelo município, objetivando **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA E/OU JURIDICA PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO 1, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO, CONFORME PLANO DE TRABALHO 5126 E 5227, CONVÊNIO 64/2024 - ESTADO DO CEARÁ.,** nos termos do Credenciamento da Chamada Pública nº _____.

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ **BAIRRO:** _____ **UF:** _____
CNPJ/MF Nº: _____
TELEFONE: () _____ **CELULAR/ WHATSAPP:** () _____
E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO

BANCO: _____ **AGÊNCIA Nº:** _____
CONTA CORRENTE: _____ **CHAVE PIX:** _____

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, sua inscrição no Credenciamento nº _____, conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;



- d) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Realizará todos os serviços a que se propõe.
- i) Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Edital de Credenciamento nº _____ e que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais, sumário desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitados pela Comissão Permanente de licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde.
- j) Não possui vínculo com dirigentes/administradores/controladores servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidade públicas integrantes da Administração Pública da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de _____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO II - B
MODELO DE SERVIÇOS OFERTADOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CP 001/2025**

**Ao Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro/CE.**

Assunto: Requerimento para Credenciamento da Chamada Pública nº _____.

Apresentamos os serviços ofertados referente a Chamada Pública nº _____, cujo objeto é: _____, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do edital de Credenciamento nº _____.

TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS					
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO /ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNT	VALOR
1	02.05.02.003-8	- Ultrassonografia abdominal superior / inferior	400	R\$ 130,00	R\$ 52.000,00
2	02.05.02.004-6	- Ultrassonografia abdominal total	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
3	02.05.02.012-7	- Ultrassonografia cervical / tireoide	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
4	02.05.02.009-7	Ultrassonografia mamaria bilateral	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
5	02.05.02.010-0	Ultrassonografia próstata via abnominal	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
6	02.05.02.005-4	Ultrassonografia de aparelho urinário	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
7	02.05.02.018-6	Ultrassonografia transvaginal	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
8	02.05.02.014-3	Ultrassonografia obstétrica	80	R\$ 130,00	R\$ 10.400,00
9	02.05.02.007-0	Ultrassonografia bolsa escrotal	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
10	02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia	150	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00
11	03.01.01.007-2 02.11.06.001-1	-Consulta médica em atenção especializada (oftalmologia); -Biometria ultrassônica (monocular); -Fundoscopia;	115	R\$ 1.000,00	R\$ 115.000,00



DEPUTADO
**IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR



	02.11.06.010-0	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular			
	04.05.05.037-2				
12	03.01.01.007-2	- Consulta em atenção especializada (oftalmologia);	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
	03.01.01.007-2	Tratamento cirúrgico de pterígio			

O valor global da presente proposta de preços é de R\$ _____).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Fornecimento: conforme edital.

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente Chamada Pública e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

_____ de _____ de _____.

Nome Legível e Assinatura:

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AV. DOS TRÊS PODERES, 75 - CENTRO | 63.645-000 CNPJ: 12.464.103/0001-91

EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM | FONE: (88) 8863-1630



ANEXO V - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº _____

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP.
IRAPUAN PINHEIRO-CE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA _____, E DO
OUTRO LADO O SR. (A) _____, QUE
ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR
DECLARAM:**

A Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, através da Secretaria da Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua _____, Centro, Dep. Irapuan Pinheiro/CE, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de _____, Sr.(a) _____, doravante denominado de **CRENCIANTE** e, do outro lado O (a) Sr(a). _____, residente e domiciliada a rua _____, inscrita no CPF sob o nº _____, representada por _____, portador(a) CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CRENCIADO**, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA E/OU JURIDICA PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO 1, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO, CONFORME PLANO DE TRABALHO 5126 E 5227, CONVÊNIO 64/2024 - ESTADO DO CEARÁ.,** com base no processo de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº _____ e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços **VISANDO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO 1, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO, CONFORME PLANO DE TRABALHO 5126 E 5227, CONVÊNIO 64/2024 - ESTADO DO CEARÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1. Os serviços a serem realizados são os descritos no anexo I deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições as previstas no Edital e no TR - Termo de referência.



CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente termo é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

- 5.1. É vedado ao Credenciado deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;
- 5.2. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de assistência executados no âmbito deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

- 6.1. Controlar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados.
- 6.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo Credenciado.
- 6.3. Avaliar o relatório de serviço apresentado pelo Credenciado.
- 6.4. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo Credenciado até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de serviços conforme item 2.9 da Cláusula segunda, junto ao Fiscal de Contratos designado pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

- 7.1. Pagar todos os tributos incidentes ao presente contrato, advindos do objeto do mesmo, não podendo em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferir suas respectivas obrigações para a outra parte, de acordo com a legislação aplicável no momento da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.
- 7.2. Acompanhar a qualidade das atividades e o cumprimento dos direitos e deveres contratuais, devendo uma parte comunicar à outra, por escrito, toda e qualquer irregularidade. Comunicada a irregularidade, a parte que a ocasionou deverá adequá-la imediatamente, ou justificar por escrito o porquê de não fazê-lo.
- 7.3. Aferir, por pesquisa, quando julgarem conveniente, os índices de qualidade, dos serviços prestados aos pacientes

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO:

8.1. A Secretaria de SAÚDE pagará os valores determinados neste termo pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, mediante transferência bancária em conta do Credenciado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal



no setor administrativo e financeiro da Secretaria de Saúde, acompanhada do relatório do atendimento aos pacientes.

8.2. O relatório comprobatório do serviço prestado deverá ser assinado junto a Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município, sob a DOTAÇÃO: 0501.10.122.0003.2.040 - Gestão da Sec. Mun. das Ativ. Admin. da Secretaria Municipal Saúde - Exercício 2025 Classificação econômica: 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00, no valor de R\$ _____ (_____), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo mínimo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.3. Fraudar a licitação;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

12.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

12.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



12.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.1.4. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.1.5. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

12.1.6. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

12.1.7. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

12.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 observarão as seguintes disposições:

12.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os contratos regidos por esta Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixados em a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

13.7. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos casos citados no Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo I – Da Formalização dos Contratos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14.3. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

14.4. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

14.5. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.6. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.7. A Credenciada poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não penderem Ordens de Fornecimento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro/CE.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2. E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CRENCIADO

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF nº ***-__-__**

02. _____

Nome:

CPF nº ***-__-__**